



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de Presidente Nereu

Data de Fundação – 30/12/1961

População: 2.312 habitantes (IBGE - 2013)

PIB: 29,56 (em milhões)
(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1670/2015)	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	9
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	11
3.1. Apuração do resultado orçamentário	11
3.2. Análise do resultado orçamentário	12
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	13
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	20
4.1. Situação Patrimonial	21
4.2. Análise do resultado financeiro	21
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	22
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	24
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	27
5.1. Saúde	27
5.2. Ensino	29
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	29
5.2.2. FUNDEB	30
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	33
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	33
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	35
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	36
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	37
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	38
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	39
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	43
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	43
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	45

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	45
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	47
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	47
8. RESTRIÇÕES APURADAS	52
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014	52
CONCLUSÃO	53
ANEXO	55
APÊNDICE	56

PROCESSO	PCP 15/00251655
UNIDADE	Município de Presidente Nereu
RESPONSÁVEL	Sr. Antônio Francisco Comandoli - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014 - Reapreciação
RELATÓRIO N°	910/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Presidente Nereu, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Presidente Nereu, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em

12/04/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2014, do Município de Presidente Nereu, foi emitido o Relatório nº **1.670/2015**, integrante do Processo **PCP 15/00251655**.

Referido Processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 28/09/2015, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a APROVAÇÃO das contas do exercício de 2014, do Prefeito Municipal de Presidente Nereu.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Antônio Francisco Comandoli - Prefeito Municipal, pelo Ofício TCE/SEG nº 18.833/2015, de 14/10/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 28/10/2015.

A Câmara Municipal, por intermédio de seu Presidente, pelo Ofício nº 94/2015 de 28/01/2016, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, II, do Regimento Interno, assim como remeteu documentos, estando anexados às fls. 307/311 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 1670/2015)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.2.1.1 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 638.659,79**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e conseqüentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei federal nº 4.320/64 (Quadro 04 e fls. 222 a 225 dos autos e item 8.1.1).

(Relatório nº 1670/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Presidente da Câmara Municipal e documentos às fls. 307/311.

Considerações da Análise Técnica:

Conforme análise efetuada no item 1.2.1.2, desconsidera-se o apontamento efetuado.

- 1.2.1.2 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 5.046.533,32**, representando **55,65%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 9.067.852,33**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 4.896.640,26**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 149.893,06** ou **1,65%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 da citada Lei (itens 5.3.2 e 8.1.2).

(Relatório nº 1670/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Manifestação do Presidente da Câmara Municipal e documentos às fls. 307/311.

Considerações da Análise Técnica:

A Câmara Municipal, por intermédio de seu Presidente, solicita a reapreciação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao exercício de 2014, em razão do ajuste indevido realizado pela unidade técnica entre as Receitas Correntes e de Capital no valor de R\$ 638.659,79, conforme Quadro 04, do Relatório nº 1670/2015 (fls. 226/290).

Mencionado ajuste impactou na apuração da receita corrente líquida e conseqüentemente na apuração das despesas com pessoal do Poder Executivo.

Em análise a documentação acostada à fls. 309/311 dos autos, constatou-se que o ingresso do recurso no valor de R\$ 638.659,79 ocorreu em 23/05/2014 sendo lançado como Receita Corrente. Todavia, na mesma data ocorreu o estorno deste valor e o lançamento como Receita de Capital, por se tratar de transferência de recursos do Estado para o Município para aplicação em Despesas de Capital (fl. 224).

Assim, procede a solicitação efetuada, pois embora o lançamento tenha sido realizado inicialmente no código de Origem incorreto da Receita a correção foi efetuada dentro do exercício em análise, com o estorno realizado.

Dessa forma, desconsidera-se o ajuste efetuado pela Instrução no Relatório nº 1670/2015 (fls. 226/290), sendo que o total das Receitas Correntes e de Capital passam a ser de R\$ 9.706.512,12 e R\$ 1.175.682,13, respectivamente, conforme Quadro 4, deste Relatório.

Por consequência, a apuração da Receita Corrente Líquida no exercício em análise passa a ser de R\$ 9.706.512,12, conforme Quadro 09, alterando o percentual de gastos com pessoal do Poder Executivo sobre a mencionada Receita que passa a ser de 51,99%, de acordo com o item 5.3.2 deste Relatório.

Ante o exposto, a restrição em análise é afastada, assim como, a restrição configurada anteriormente.

- 1.2.1.3 Aplicação parcial no valor de **R\$ 22.303,66**, no primeiro trimestre de 2014, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no montante de **R\$ 23.249,42**, sem a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 5.2.2, limite 3 e 8.1.3).

(Relatório nº 1670/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Não houve manifestação.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação, permanece a restrição.

- 1.2.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 8.1.4).

(Relatório nº 1670/2015, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

Não houve manifestação.

Considerações da Análise Técnica:

Em razão da ausência de manifestação, permanece a restrição.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no art. 55 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 93, I, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2014 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A segunda metade da década de 1920 marca o início da História de Presidente Nereu. Os primeiros moradores foram caçadores oriundos de São Pedro de Alcântara. Nesta mesma época, José da Costa Miranda demarcou a colônia agrícola de Edelberto Brasilides de Oliveira e, em 1928, Antônio Fernando Joenck fixou-se na região, sendo considerado oficialmente o primeiro morador. Na década de 1930, mais de 10 famílias de imigrantes italianos e alemães formavam a comunidade, que pertencia a Brusque. A colônia teve diversos nomes: Vila D'Alva, Gaspar, Brusque Nova, Santa Rita, Boa Esperança e Naufrágio, este último para lembrar o naufrágio de um barco com imigrantes que afundou no Rio Itajaí-Mirim - felizmente todos se salvaram. Mais tarde foi criado o distrito de Nilo Peçanha, pertencente a Vidal Ramos. Mas logo o nome mudou novamente, dessa vez para Itaquá, que em tupi-guarani significa “local pedregoso”. Quando o município foi criado, em 30 de dezembro de 1961, finalmente recebeu o nome atual - uma homenagem a Nereu Ramos, o único Presidente da República nascido em Santa Catarina.

O Município de Presidente Nereu tem uma população estimada em 2.312² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,74³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 29.557.374,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 12.958,08, considerando uma população estimada em 2012 de 2.281 habitantes.

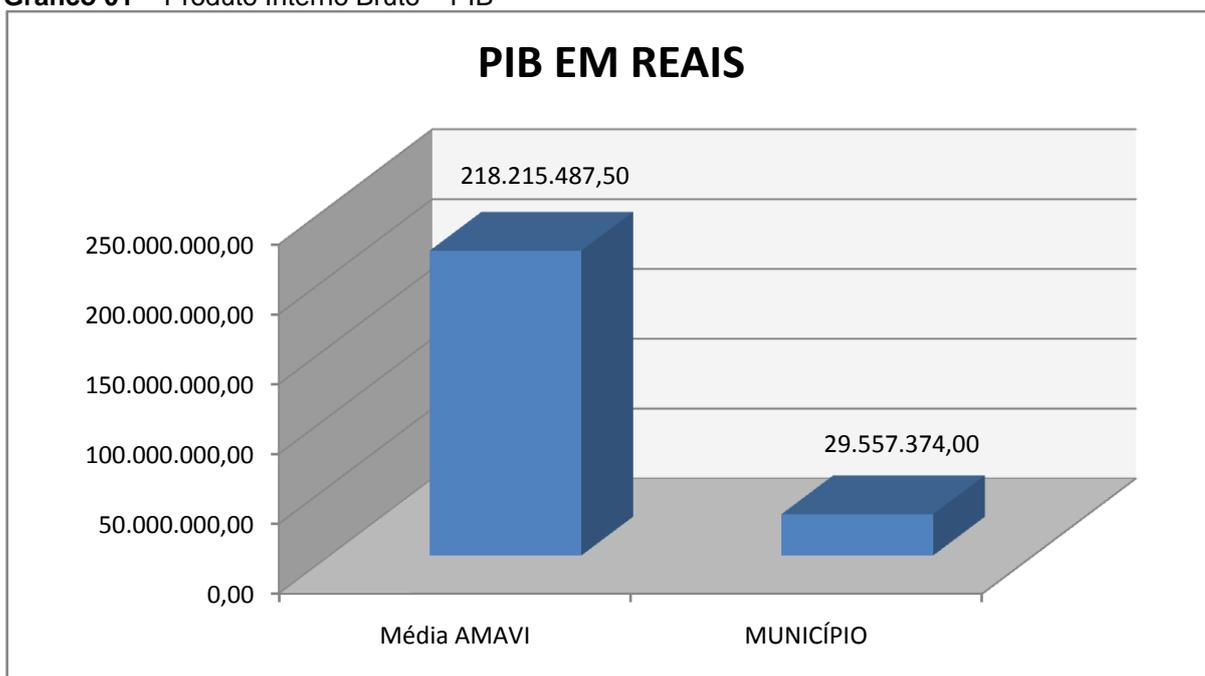
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

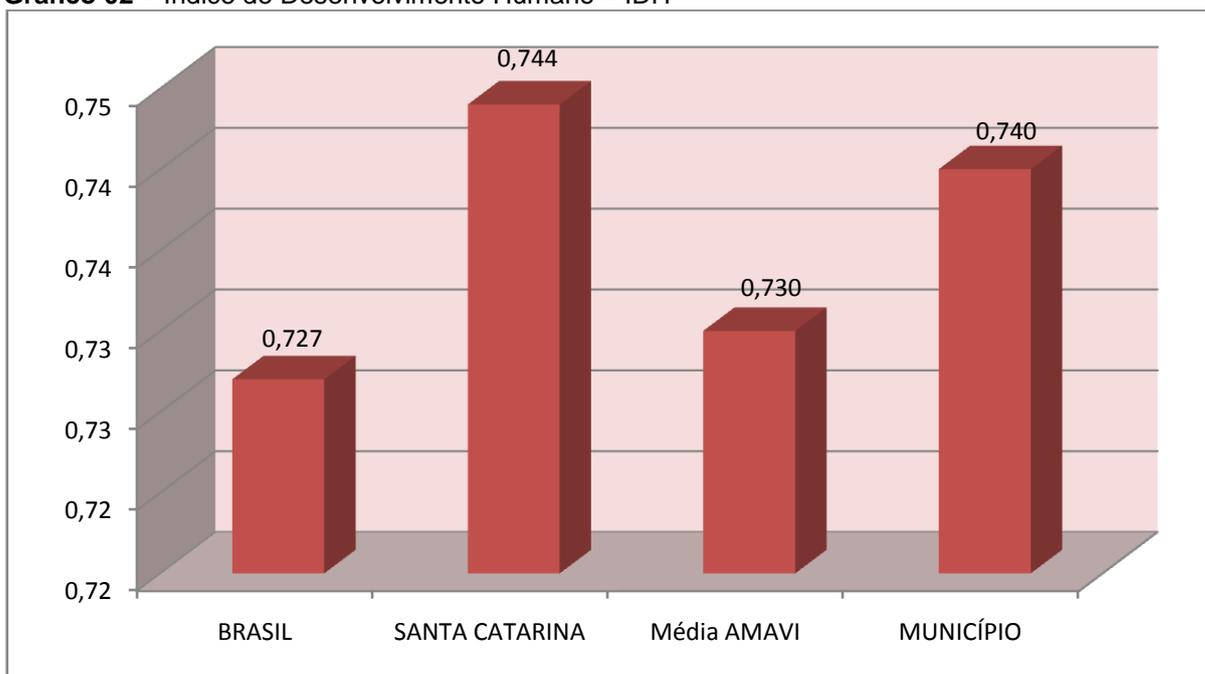
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Presidente Nereu encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	13.504.398,40
PPA	1395/2013	15/07/2013	DESPESA FIXADA	13.504.398,40
LDO	1402/2013	02/09/2013		
LOA	1406/2013	22/10/2013		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 309.895,58**, correspondendo a **2,85%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 309.895,58, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 220.179,83 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 89.715,75.

Ressalta-se que o Déficit em questão foi totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 578.894,75), conforme demonstrado na apuração da variação do patrimônio financeiro (item 4.2, deste Relatório).

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	13.504.398,40	10.882.194,25	80,58
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	14.518.741,76	11.192.089,83	77,09
Déficit de Execução Orçamentária		309.895,58	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Presidente Nereu nos últimos 5 anos:

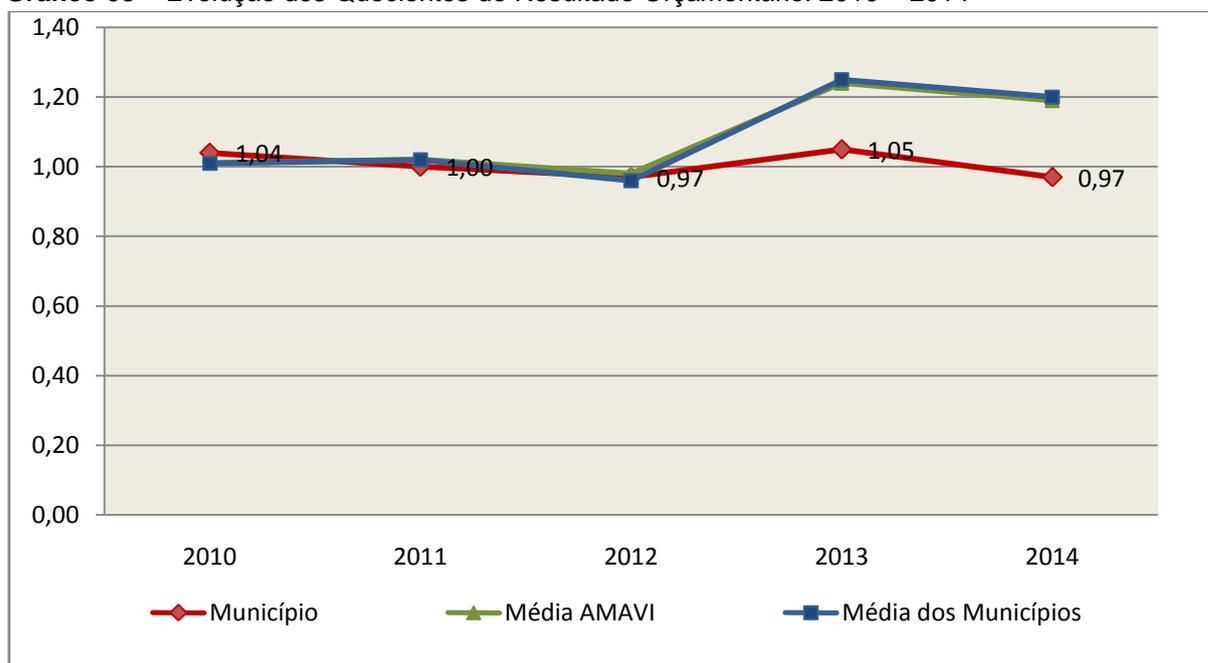
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

ITENS / ANO		2010	2011	2012	2013	2014
1	Receita realizada	7.615.864,72	8.350.142,52	9.448.675,07	9.159.862,25	10.882.194,25
2	Despesa executada	7.342.168,03	8.335.252,76	9.727.699,91	8.764.417,40	11.192.089,83
QUOCIENTE		2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,04	1,00	0,97	1,05	0,97

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.882.194,25**, equivalendo a **80,58%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

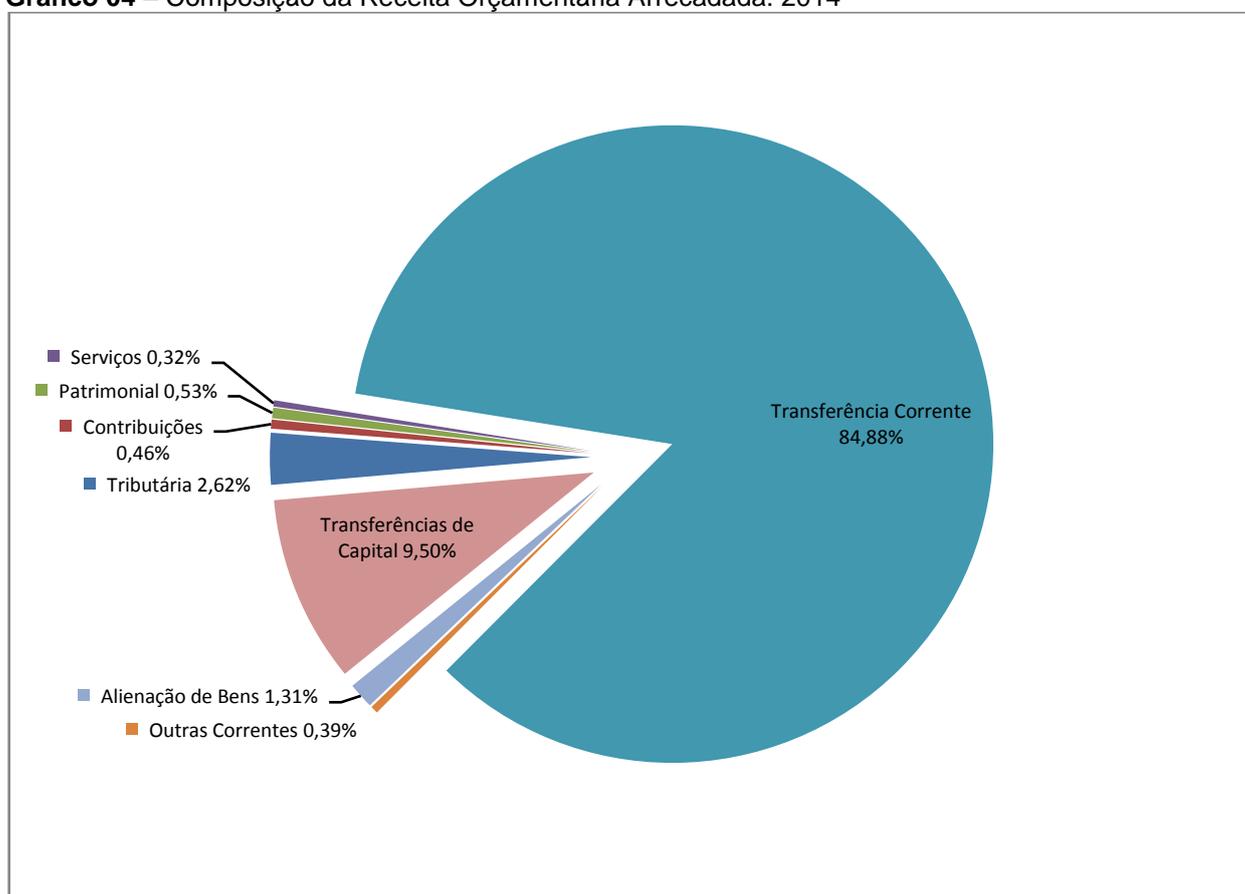
Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	285.600,00	284.662,15	99,67
Receita de Contribuições	55.000,00	50.010,68	90,93
Receita Patrimonial	36.500,00	58.169,35	159,37
Receita de Serviços	26.000,00	34.359,65	132,15

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADADAÇÃO	% ARRECADADO
Transferências Correntes	9.132.200,00	9.237.180,09	101,15
Outras Receitas Correntes	21.100,00	42.130,20	199,67
RECEITA CORRENTE	9.556.400,00	9.706.512,12	101,57
Alienação de Bens	-	142.200,00	-
Transferências de Capital	3.947.998,40	1.033.482,13	26,18
RECEITA DE CAPITAL	3.947.998,40	1.175.682,13	29,78
TOTAL DA RECEITA	13.504.398,40	10.882.194,25	80,58

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014



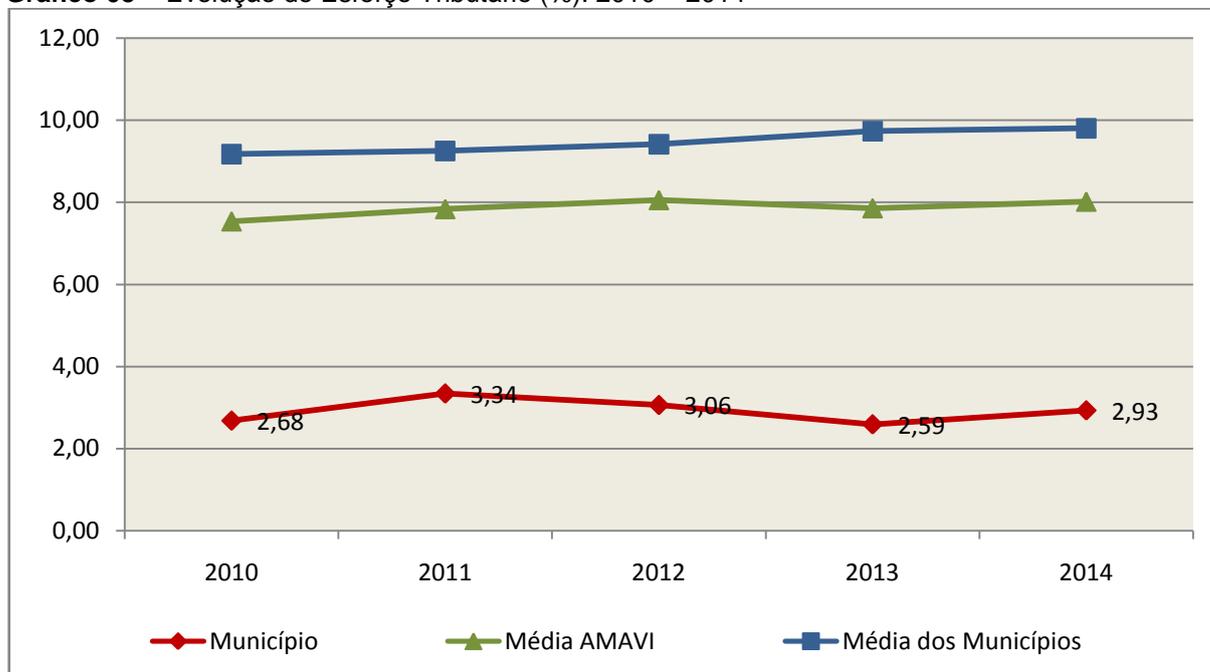
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **84,88%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue

mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

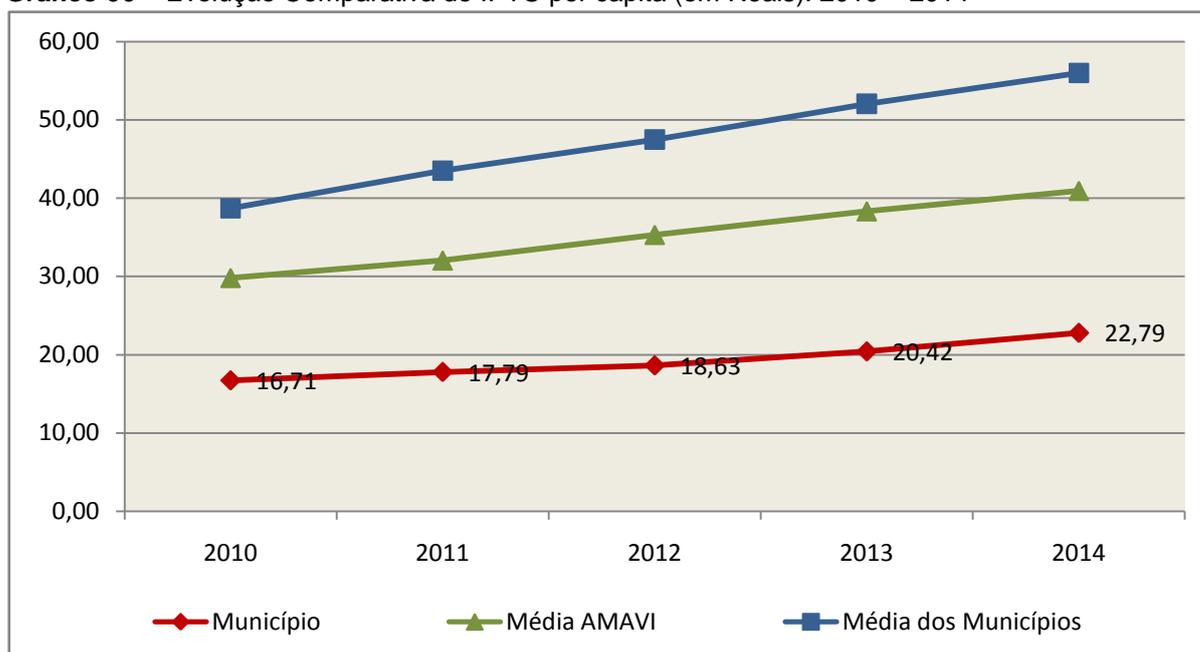


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

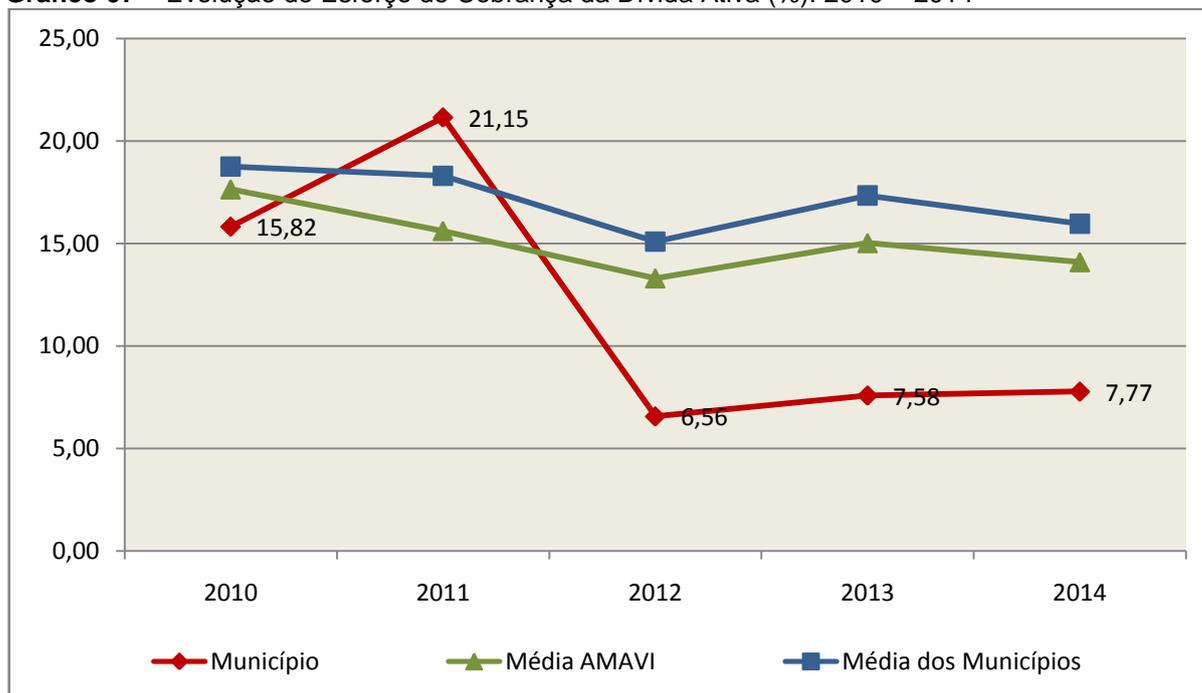
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
115.442,57	12.553,34	0,00	0,00	8.965,46	0,00	119.030,45

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	500.000,00	482.236,04	96,45
04-Administração	1.621.638,20	1.686.061,95	103,97
06-Segurança Pública	5.000,00	495,00	9,90
08-Assistência Social	1.158.950,00	868.823,22	74,97
10-Saúde	2.347.789,36	2.418.797,95	103,02
12-Educação	2.862.129,00	2.214.667,21	77,38
13-Cultura	286.000,00	108.295,71	37,87
15-Urbanismo	1.222.448,80	125.741,74	10,29
20-Agricultura	1.220.000,00	645.813,91	52,94
22-Indústria	146.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	205.200,00	49.730,44	24,24
24-Comunicações	14.612,40	14.169,33	96,97
26-Transporte	2.341.174,00	2.280.318,83	97,40
27-Desporto e Lazer	350.700,00	96.737,35	27,58
28-Encargos Especiais	222.100,00	200.201,15	90,14

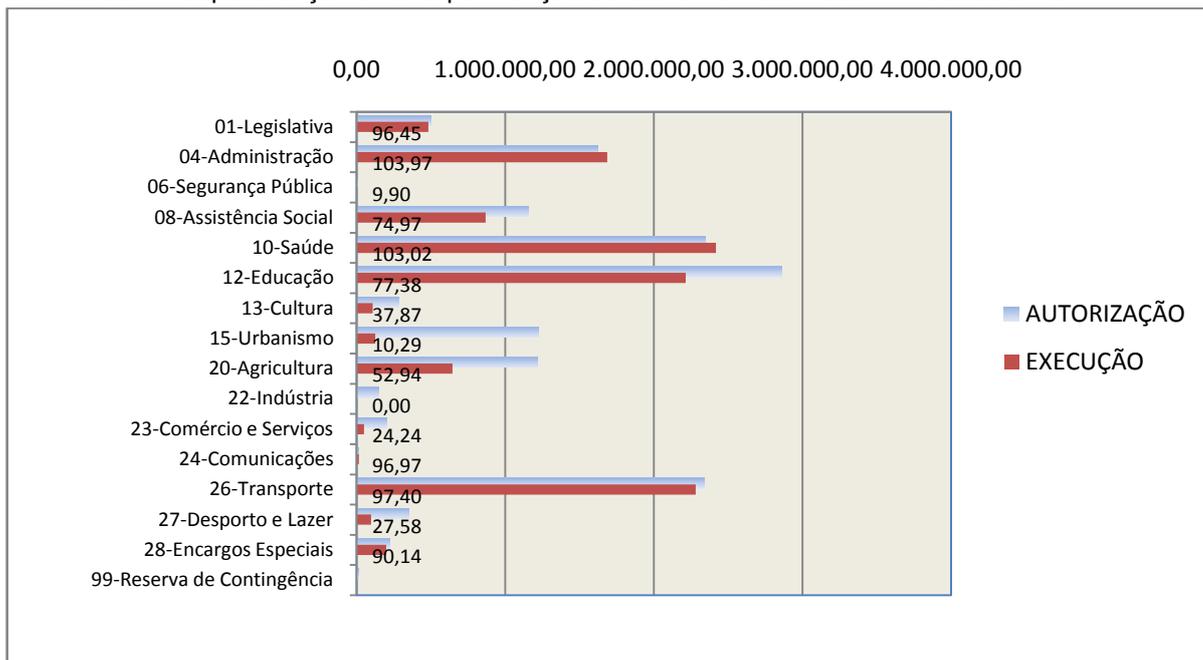
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
99-Reserva de Contingência	15.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	14.518.741,76	11.192.089,83	77,09

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	331.603,80	367.481,31	404.942,26	443.907,14	482.236,04
04-Administração	1.076.622,43	1.257.519,90	1.417.006,92	1.490.234,40	1.686.061,95
06-Segurança Pública	-	-	-	-	495,00
08-Assistência Social	455.573,00	517.004,21	645.336,37	557.411,05	868.823,22
10-Saúde	1.505.410,11	1.747.814,05	2.059.643,10	1.901.278,68	2.418.797,95
12-Educação	1.640.412,19	1.883.486,41	2.519.692,15	2.054.405,43	2.214.667,21
13-Cultura	38.859,84	192.588,66	200.100,04	206.765,11	108.295,71
15-Urbanismo	160.074,38	46.443,15	298.760,69	182.450,84	125.741,74
20-Agricultura	938.715,22	662.686,59	582.856,36	586.468,13	645.813,91
23-Comércio e Serviços	81.809,20	35.208,34	21.811,23	7.324,20	49.730,44
24-Comunicações	12.196,58	11.031,35	4.084,20	3.309,49	14.169,33
26-Transporte	934.226,64	1.412.955,16	1.399.845,28	1.112.601,20	2.280.318,83
27-Desporto e Lazer	20.368,51	48.074,79	27.961,48	46.339,79	96.737,35
28-Encargos Especiais	146.296,13	152.958,84	145.659,83	171.921,94	200.201,15
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.342.168,03	8.335.252,76	9.727.699,91	8.764.417,40	11.192.089,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	52.682,22	0,58
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	83.213,72	0,92
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	84.296,47	0,93
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	26.119,32	0,29
Cota do ICMS	2.691.291,82	29,70
Cota-Parte do IPVA	149.722,70	1,65
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	41.315,59	0,46
Cota-Parte do FPM	5.904.511,33	65,17
Cota do ITR	7.635,22	0,08
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	11.255,52	0,12
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.248,52	0,06

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	3.385,85	0,04
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	9.060.678,28	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	11.417.555,19
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.711.043,07
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.706.512,12

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Presidente Nereu (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	608.495,19	422.999,17	Financeiro	29.600,44	154.000,00
Disponível	608.476,40	422.999,17	Depósitos	20.580,44	-
Bancos Conta Movimento	310.845,52	315.877,77	Consignações	20.580,44	-
Bancos Conta Vinculada	297.630,88	107.121,40	Restos a Pagar	9.020,00	154.000,00
Realizável	18,79	-	Obrigações a Pagar	9.020,00	154.000,00
Créditos a Receber	18,79	-	Permanente	-	39.759,09
Permanente	10.910.914,47	10.893.879,79	Débitos Consolidados	-	39.759,09
Créditos	2.172.016,30	2.172.016,30	Obrigações a Pagar	-	39.759,09
Devedores - Entidades e Agentes	2.172.016,30	2.172.016,30	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Dívida Ativa	115.442,57	119.030,45	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	115.442,57	119.030,45	PASSIVO REAL	29.600,44	193.759,09
Imobilizado	8.623.455,60	8.602.833,04	SALDO PATRIMONIAL	11.489.809,22	11.123.119,87
Bens Móveis e Imóveis	8.623.455,60	8.602.833,04	Ativo Real Líquido	11.489.809,22	11.123.119,87
Bens Imóveis	4.359.571,00	4.686.305,42	TOTAL	11.519.409,66	11.316.878,96
Bens Móveis	4.263.884,60	3.916.527,62			
ATIVO REAL	11.519.409,66	11.316.878,96			
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00			
TOTAL	11.519.409,66	11.316.878,96			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: Apurou-se divergência entre o resultado patrimonial apurada através do Anexo 15 (R\$ - 345.616,31) e aquele obtido através do Anexo 14, (R\$ 11.123.119,87), deduzido o Saldo Patrimonial do exercício anterior (R\$ 11.489.809,22), decorrente de Ajuste de Bens/Reavaliação com contrapartida no Patrimônio Líquido da Câmara Municipal (informação obtida no Sistema e-Sfinge da conta contábil 243200000).

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 268.999,17** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,36** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 309.895,58** passando de um Superávit de **R\$ 578.894,75** para um Superávit de **R\$ 268.999,17**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 184.581,68**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	608.495,19	422.999,17	-185.496,02
Passivo Financeiro	29.600,44	154.000,00	124.399,56
Saldo Patrimonial Financeiro	578.894,75	268.999,17	-309.895,58

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a

pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Presidente Nereu, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	39,44	Superávit
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	45.411,54	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ 6.885,93	7.132,59	Superávit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 246,66		
22 - Transferências de Convênios - Educação	26.463,53	Superávit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	7.977,38	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	21.438,83	Superávit
44 - Fundo Especial do Petróleo	0,00	Superávit
50 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	0,00	Superávit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	55,19	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	1.433,83	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	1.257,78	Superávit
56 - Convênio Trânsito - Prefeitura	3.327,98	Superávit
58 - Salário Educação	33,61	Superávit
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	23,54	Superávit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	787,28	Superávit

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	552,65	Superávit
63 - Bolsa Família	9.602,57	Superávit
64 - Atenção Básica	1.836,71	Superávit
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	4.186,50	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	13.527,63	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2.647,87	Superávit
70 - Gestão SUS	0,00	Superávit
72 - Precatórios	0,00	Superávit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	83,26	Superávit
87- Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	16.295,70	Superávit
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	98.230,08	Superávit
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	5.938,73	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	137,21	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	577,74	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	6.653,68	Superávit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Presidente Nereu foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

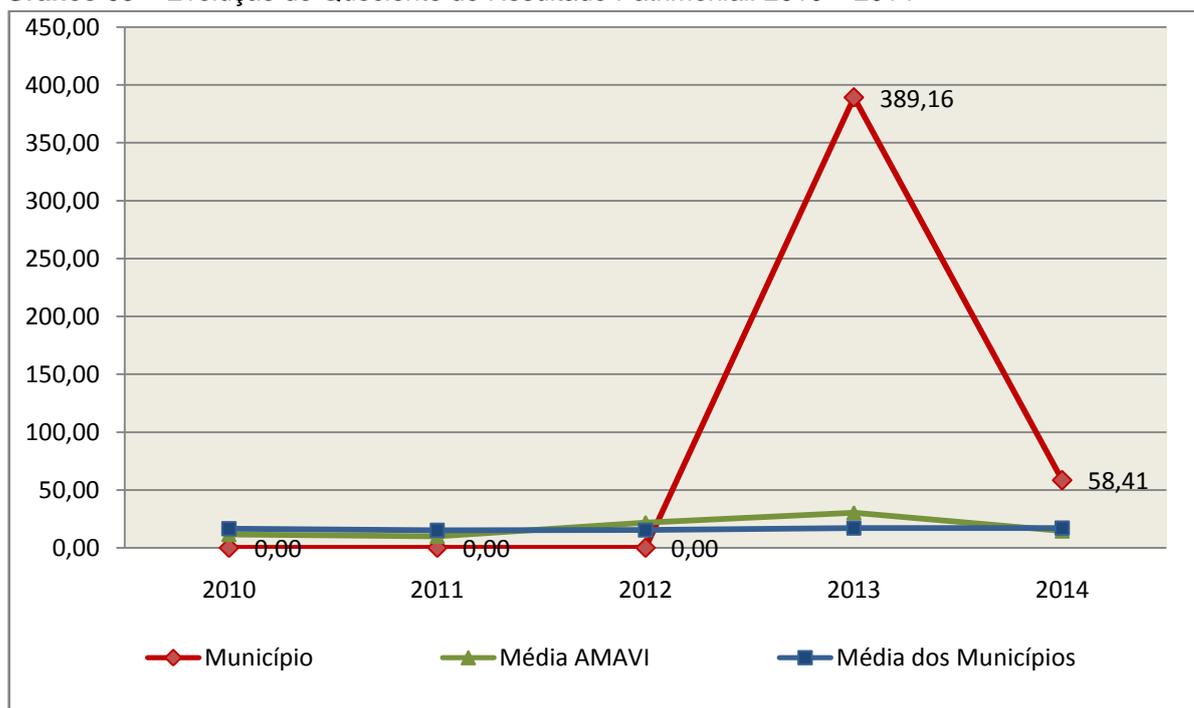
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	7.342.168,03	8.335.252,76	9.727.699,91	8.764.417,40	11.192.089,83
2 Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	9.020,00	154.000,00
3 Ativo Financeiro Ajustado	447.584,98	462.749,81	183.698,30	608.495,19	422.999,17
4 Passivo Financeiro Ajustado	0,00	275,07	248,40	29.600,44	154.000,00
5 Ativo Real	6.792.383,76	7.694.585,34	10.181.788,75	11.519.409,66	11.316.878,96
6 Passivo Real	0,00	275,07	248,40	29.600,44	193.759,09
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)				389,16	58,41
Situação Financeira (3÷4)				20,56	2,75
Restos a Pagar (2÷1)*100	0,00	0,00	0,00	0,10	1,38

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



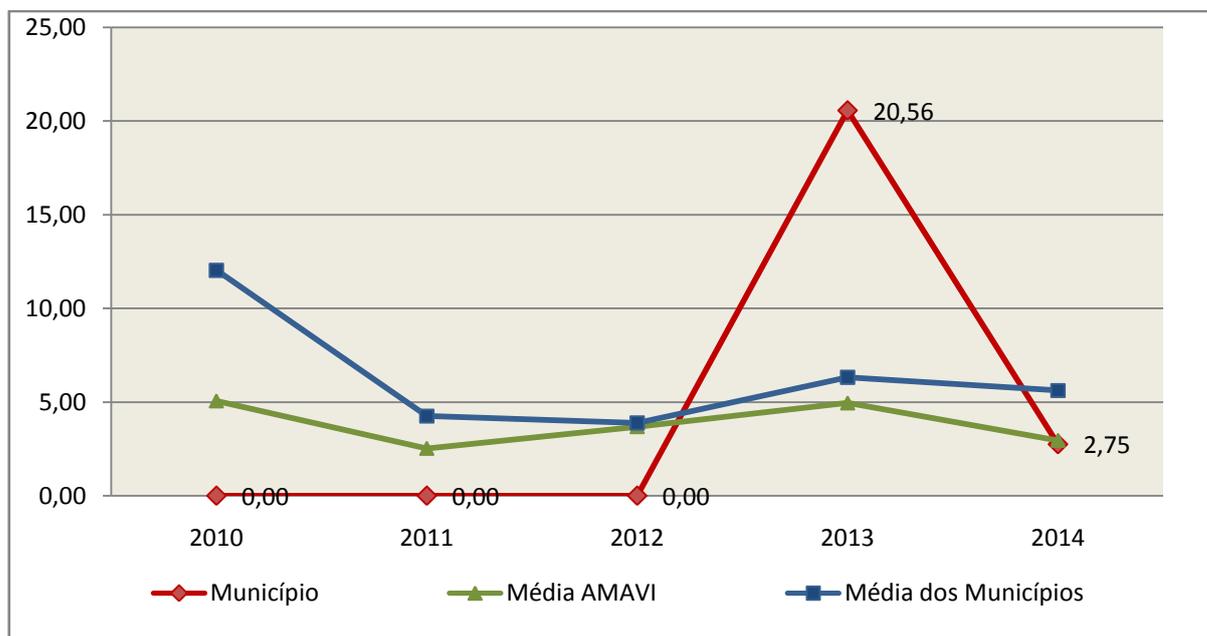
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **58,41** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

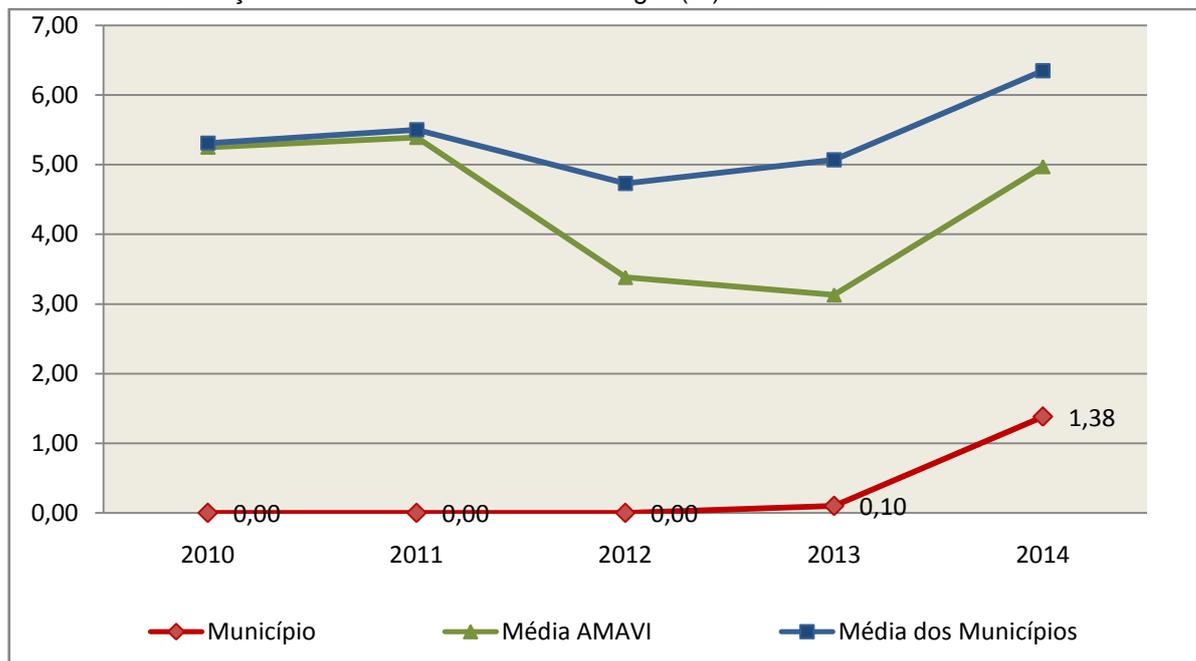
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **2,75** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Presidente Nereu é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **1,38%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.649.646,92** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **18,21%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 290.545,18**, representando **3,21%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o

disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

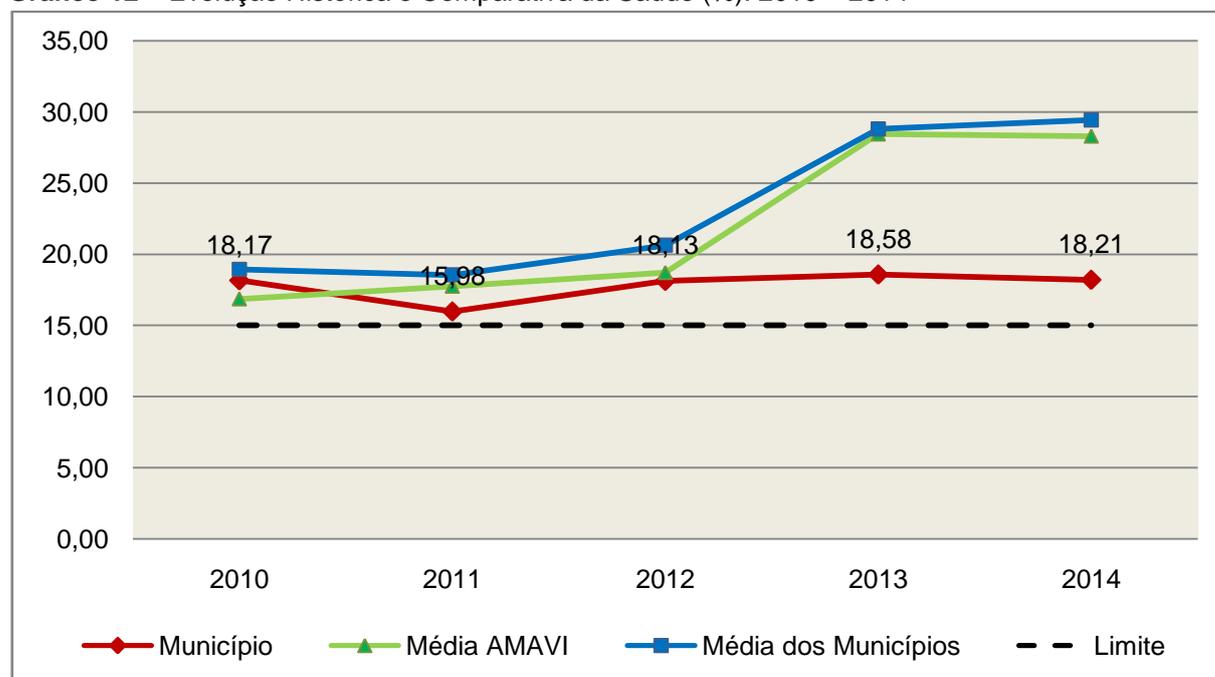
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.060.678,28	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.418.797,95	26,70
Atenção Básica	2.418.797,95	26,70
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	769.151,03	8,49
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.649.646,92	18,21
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.359.101,74	15,00
Valor Acima do Limite	290.545,18	3,21

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Presidente Nereu em 2014 reduziu seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.616.511,21** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,88%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 351.341,64**, representando **3,88%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

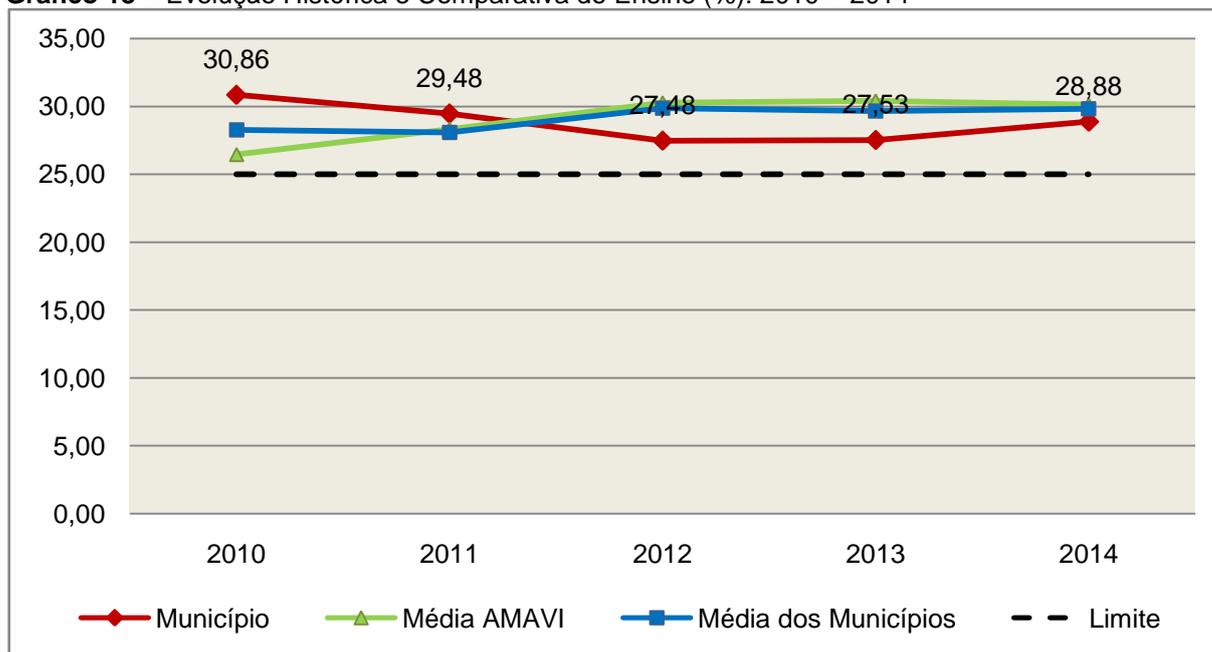
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.060.678,28	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	559.143,36	6,17
Educação Infantil	559.143,36	6,17
Valor Aplicado Ensino Fundamental	1.533.936,65	16,93
Ensino Fundamental	1.533.936,65	16,93
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	293.782,61	3,24
(+) Perda com FUNDEB	819.888,03	9,05
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.674,22	0,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.616.511,21	28,88
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.265.169,57	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	351.341,64	3,88

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Presidente Nereu em 2014 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 590.156,39**, equivalendo a **66,03%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

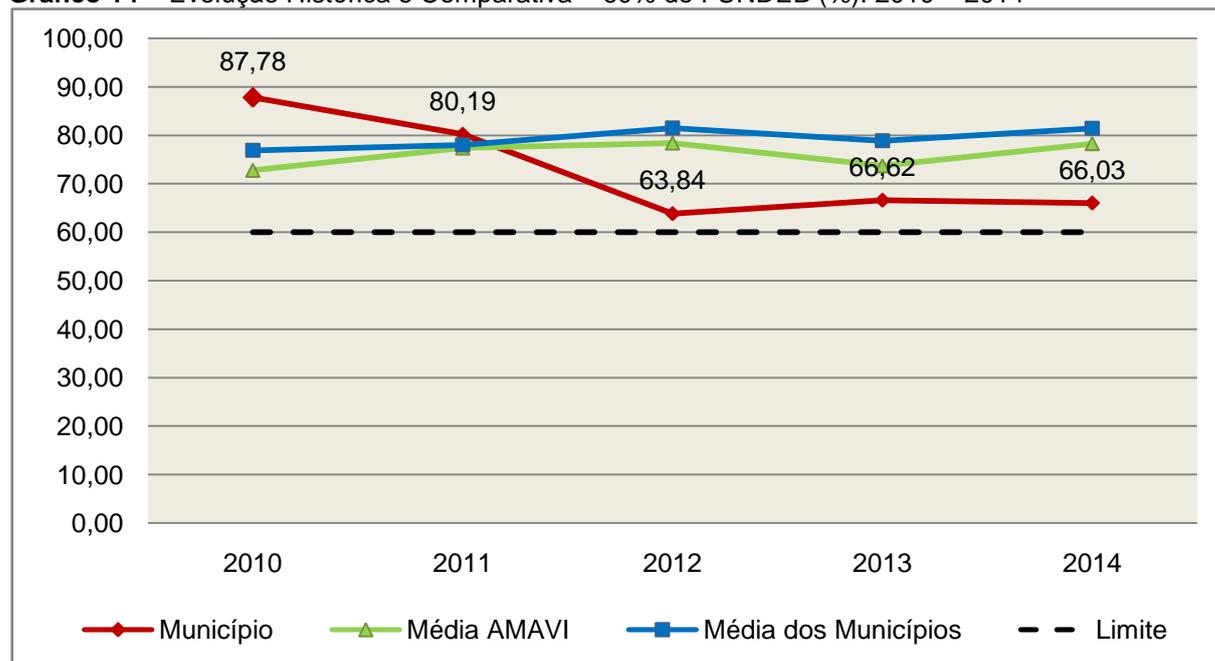
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	891.155,04
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.674,22
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	893.829,26
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	536.297,56
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	590.156,39
Valor Acima do Limite	53.858,83

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 886.696,67**, equivalendo a **99,20%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

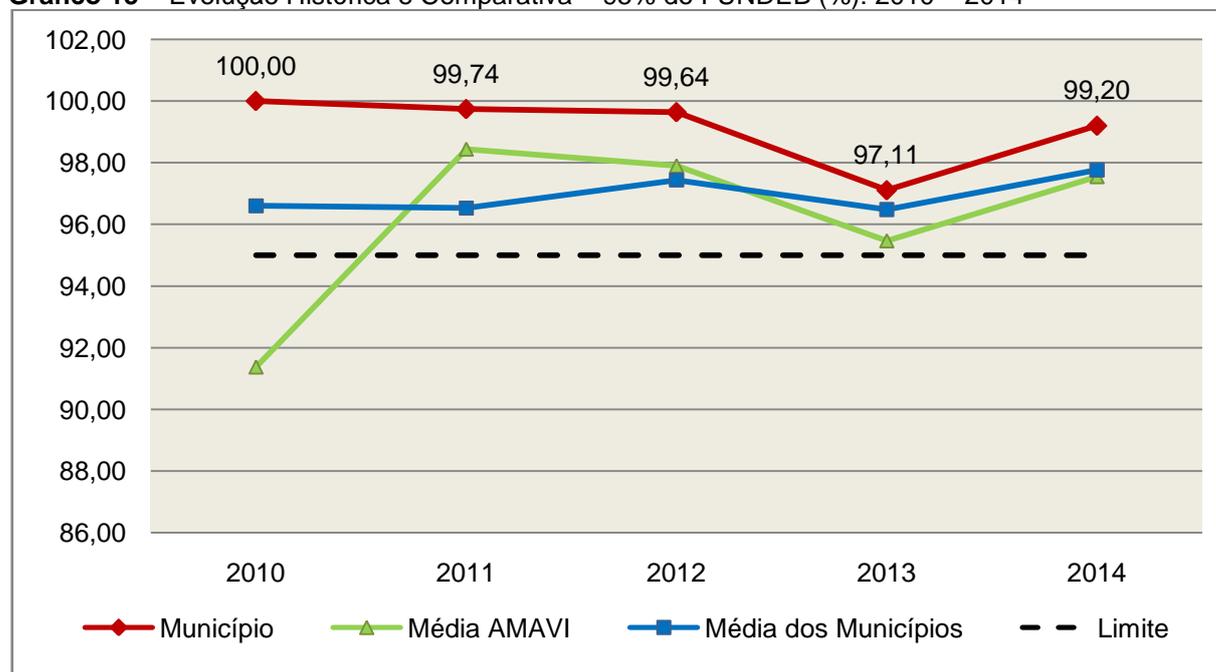
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	893.829,26
95% dos Recursos do FUNDEB	849.137,80
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	886.696,67
Valor Acima do Limite	37.558,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Presidente Nereu ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre sem a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 22.303,66**, quando o saldo total era de **R\$ 23.249,42**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	7.132,59
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	7.132,59

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.706.512,12	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.823.907,27	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.057.102,89	52,10
Pessoal e Encargos	5.046.533,32	51,99
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (*)	10.569,57	0,11

Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	365.141,28	3,76
Pessoal e Encargos	365.141,28	3,76
Total das deduções das despesas com pessoal (**)	10.569,57	0,11
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.411.674,60	55,75
Valor Abaixo do Limite (60%)	412.232,67	4,25

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

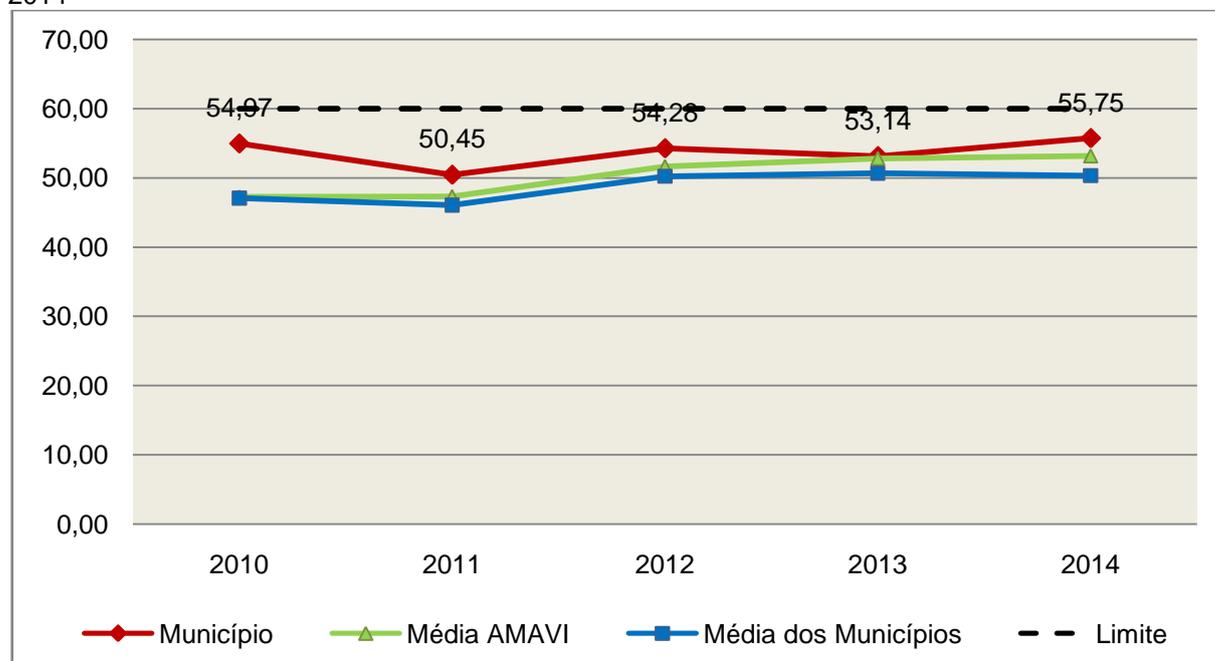
(*) Despesas classificadas inadequadamente no elemento de despesas 94, reincluídas na base de cálculo, vez que haviam sido automaticamente excluídas pelo Sistema, conforme relação de empenhos dispostos no APÊNDICE, deste Relatório.

(**) Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **55,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Presidente Nereu, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.706.512,12	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.241.516,54	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.057.102,89	52,10
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo (*)	10.569,57	0,11
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	5.046.533,32	51,99
Valor Abaixo do Limite (54%)	194.983,22	2,01

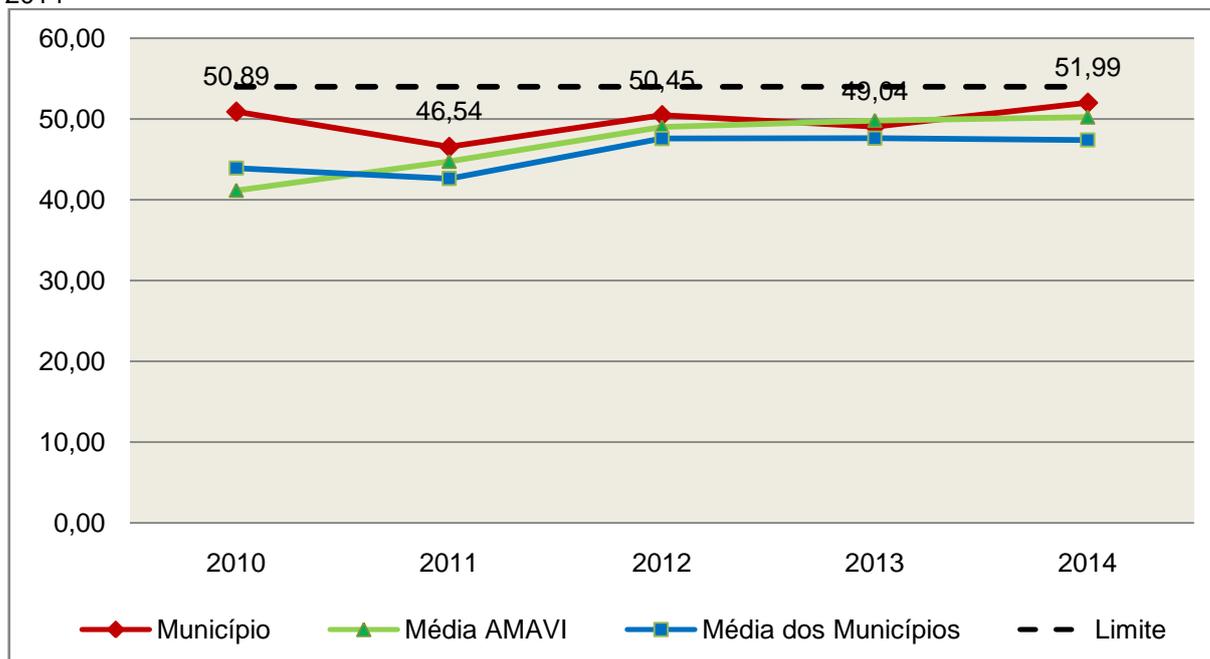
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

(*) Despesas classificadas inadequadamente no elemento de despesas 94, reincluídas na base de cálculo, vez que haviam sido automaticamente excluídas pelo Sistema, conforme relação de empenhos dispostos no APÊNDICE, deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **51,99%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

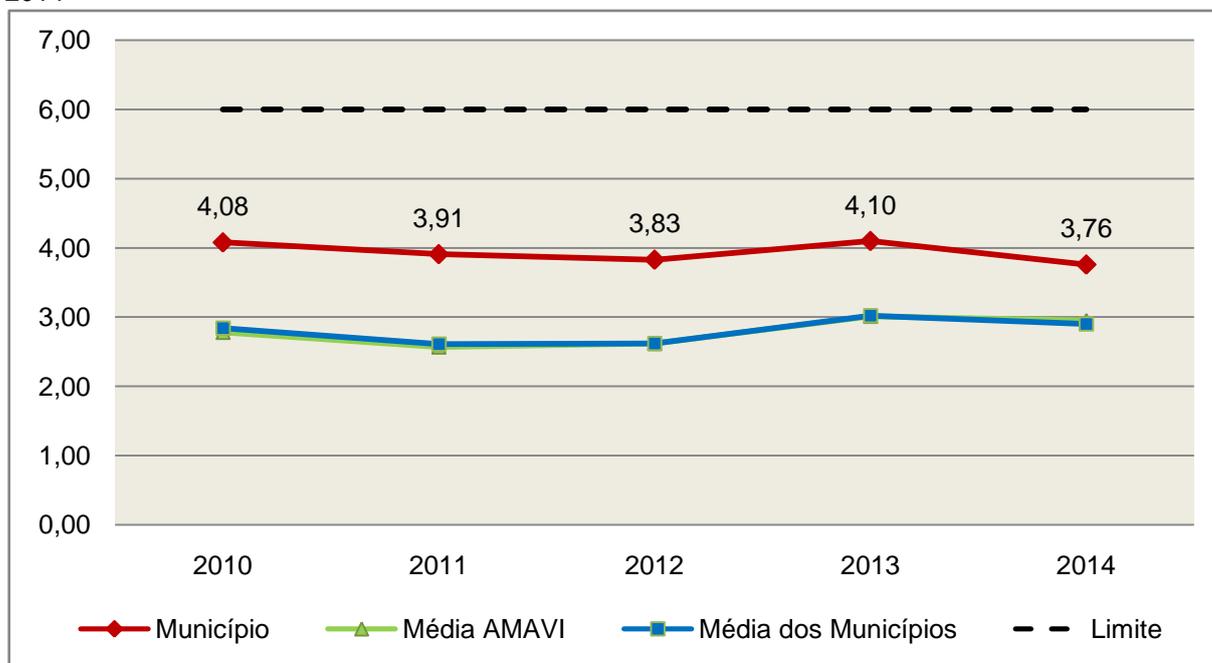
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.706.512,12	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	582.390,73	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	365.141,28	3,76
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	365.141,28	3,76
Valor Abaixo do Limite (6%)	217.249,45	2,24

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,76%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

- a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.
- b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;
- d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Presidente Nereu**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde,

inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Presidente Nereu**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Presidente Nereu**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d" combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Presidente Nereu, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (R\$ 156.103,73) representa 2,30% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal (R\$ 6.776.418,71).

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 140 a 200, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 160 a 164;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com

o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos da Departamento de Administração e Finanças, conforme fls. 165.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Presidente Nereu**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo

órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Presidente Nereu**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Presidente Nereu**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n.º 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n.º 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi

regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos

praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

- a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;
- b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;
- c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;
- e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e
- f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Presidente Nereu**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	DESCUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 04/12/2014 (fl. 220).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Aplicação parcial no valor de **R\$ 22.303,66**, no primeiro trimestre de 2014, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no montante de **R\$ 23.249,42**, sem a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (itens 1.2.1.3 e 5.2.2, limite 3).

8.1.2 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c os artigos 4º, II e 7, II do Decreto Federal nº 7.185/2010 (item 1.2.1.4 e Capítulo 7).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Déficit totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior	R\$ 309.895,58
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 268.999,17
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	18,21%
4.2) Ensino	25,00%	28,88%
4.3) FUNDEB	60,00%	66,03%
	95,00%	99,20%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	55,75%
b) Poder Executivo	54,00%	51,99%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,76%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Presidente Nereu**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **8.1**, deste Relatório, diante da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades apontadas no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 9, em 15/04/2016.

LÚCIA HELENA GARCIA
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 9

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Kliwer Schmitt
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	761.729,99
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.421,04
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	769.151,03

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	18.503,20
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	591,29
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	271.852,30
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	2.835,82
Total das deduções das despesas com Educação Básica	293.782,61

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Indenizações Restituições Trabalhistas (3.1.90.94 e 3.1.91.94)	10.569,57
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo	10.569,57
Total das deduções das despesas com pessoal	10.569,57

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	891.155,04
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.674,22
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	7.132,59
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014	886.696,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	299.769,78	299.769,78	299.769,78
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2014	301	11.066,82	11.066,82	11.066,82
64 - Atenção Básica	2014	301	350.260,99	350.260,99	350.260,99
65 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	2014	301	18.715,39	18.715,39	18.715,39
66 - Vigilância em Saúde	2014	301	16.036,15	16.036,15	16.036,15
67 - Assistência Farmacêutica Básica	2014	301	12.327,40	12.327,40	12.327,40
70 - Gestão SUS	2014	301	253,46	253,46	253,46
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	2014	301	33.000,00	33.000,00	33.000,00
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2014	301	20.300,00	20.300,00	20.300,00
TOTAL			761.729,99	761.729,99	761.729,99

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	49	10/01/2014	DETRAN - SC	68,10	68,10	68,10	RELATIVO A IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO N.º 26446771 - COMETIDA PELO CONDUTOR ELITON BRAND. PROCESSO DE RESSARCIMENTO JA INICIA DO PELO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DESCONTO EM FOLHA DO SERVIDOR EM 01 PARCELA DE R\$ 68,10, NO MES DE JANEIRO/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	60	13/01/2014	CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA SAO MIGUEL	472,69	472,69	472,69	RELATIVO AO SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA A AO MIGUEL.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	272	25/02/2014	DETRAN - SC	127,69	127,69	127,69	RELATIVO A MULTA DE TRANSITO N.º 253544963, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA , COMETIDA PELO CONDUTOR DO VEICULO SENHOR ELITON BRAND. PROCESSO DE RESSARCIMENTO JA INICIADO PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS QUE FARÁ O RESSARCIMENTO EM UMA PARCELA NA FOLHA DE JANEIRO/2014.
Fundo	02 - Receitas	301	366	12/03/2014	CONSORCIO	307,75	307,75	307,75	RELATIVO A DESTINAÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS DO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Saúde de Presidente Nereu	de Impostos e Transf de impostos: Saúde				INTERMUNICIPAL SERRA SAO MIGUEL				CONSORCIO INTERMUNICIPAL EM ATERRO 55,35 KG RE F. FEVEREIRO DE 2014.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	436	24/03/2014	DETRAN - SC	85,12	85,12	85,12	RELATIVO A MULTA DE TRANSITO N.º 0087968796000330 , POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA, COMETIDA PELO CONDUTOR DO VEICULO SENHOR VALDEMAR PETRI. PROCESSO DE RESSARCIMENTO JA INICIADO PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS QUE FARÁ O RESSARCIMENTO EM UMA PARCELA EM FOLHA DE PAGAMENTO.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	529	15/04/2014	JAWI INDUSTRIA GRAFICA LTDA	210,00	210,00	210,00	RELATIVO AO SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE CARTEIRINHA PARA PROGRAMA BOLSA FAMILIA PARA UBS ADILCIO DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	545	22/04/2014	CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA SAO MIGUEL	514,20	514,20	514,20	RELATIVO AO SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS REF. MARÇO 55,35 KG
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	683	16/05/2014	CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA SAO MIGUEL	333,21	333,21	333,21	RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO REFERENTE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS URBANOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA SÃO MIGUEL (MUNICIPIOS DE LONTRAS , IBIRAMA, JOSE BOITEUX E PRES. NEREU) MÊS DE ABRIL/2014 CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1006, de 05 de março de 2002
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	685	16/05/2014	CLEVERSON ZEITZ & CIA LTDA ME	125,22	125,22	125,22	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA O CAFÉ DO ENCONTRO DE HIPERTENSOS QUE SE REALIZARÁ NO DIA 30/05/2014 NO SALÃO PAROQUIAL.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	688	16/05/2014	RAFAEL TIAGO VANDERLINDE	16,00	16,00	16,00	RELATIVO A AQUISIÇÃO GENEROS ALIMENTICIOS PARA O ENCONTRO DE HIPERTENSOS QUE SE REALIZARÁ NO DIA 30/05/2014 NO SALÃO PAROQUIAL
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	697	19/05/2014	DETRAN - SC	85,13	85,13	85,13	RELATIVO A MULTA DE TRANSITO N.º 226717077, POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA , COMETIDA PELO CONDUTOR DO VEICULO SENHOR JOÃO LEON GILI. PROCESSO DE RESSARCIMENTO JA INICIADO PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS QUE FARÁ O RESSARCIMENTO EM UMA PARCELA EM FOLHA DE PAGAMENTO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	780	04/06/2014	CLEVERSON ZEITZ & CIA LTDA ME	3,60	3,60	3,60	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIOS PARA R EUNIAO DO GRUPO DE GESTANTES.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	781	04/06/2014	CLEVERSON ZEITZ & CIA LTDA ME	44,70	44,70	44,70	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA A REUNIAO DO GRUPO DE GESTANTES.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	822	16/06/2014	CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA SAO MIGUEL	428,96	428,96	428,96	RELATIVO AO REPASSE AO CONSORCIO DO LIXO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINO FINAL DO LIXO S OLIDOS.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	837	23/06/2014	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	47,19	47,19	47,19	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTOS PARA CAFE PARA O ENCONTRO DE HIPERTENSOS NO DIA 27/06/2 014
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	937	10/07/2014	DETRAN - SC	68,10	68,10	68,10	RELATTIVO A MULTA DE TRANSITO N.º 875604362, POR T RANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA , COMETIDA PELO CONDUTOR DO VEICULO SENHOR NELITO GARCIA. PROCESSO DE RESSARCIMENTO JA INICIADO PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS QUE FARÁ O RESSARCIMENTO EM UMA PARCELA EM FOLHA DE PAGAMENTO.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1011	24/07/2014	CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA SAO MIGUEL	445,01	445,01	445,01	RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO REFERENTE SERVIÇOS DE DEST INAÇÃO FINAL DE RESIDUOS URBANOS DO CONSORCIO INTE RMUNICIPAL SERRA SÃO MIGUEL (MUNICIPIOS DE LONTRAS , IBIRAMA, JOSE BOITEUX E PRES. NEREU) MÊS DE ABRI L/2013 CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1006, DE 05 DE MARÇO de 2002.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1092	13/08/2014	DETRAN - SC	314,94	314,94	314,94	RELATTIVO A MULTAS DE TRANSITO N.º 8779398051,8796 000750 E 8779432511 POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SU PERIOR A MAXIMA PERMITIDA, COMETIDA PELO CONDUTOR DO VEICULO SENHOR JOÃO LENON GILI. PROCESSO DE RES SARCIMENTO JA INICIADO PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS QUE FARÁ O RESSARCIMENTO EM TRES PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos:	301	1093	13/08/2014	DETRAN - SC	68,10	68,10	68,10	RELATTIVO A MULTA DE TRANSITO N.º 856602162, POR T RANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA , COMETIDA PELO CONDUTOR DO VEICULO SENHOR ANTONIN HO GOULART. PROCESSO DE RESSARCIMENTO JA INICIADO PELO SETOR DE RECURSOS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Nereu	Saúde								HUMANOS QUE FARÁ O RESSARCIMENTO EM UMA PARCELA EM FOLHA DE PAGAMENTO.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1094	14/08/2014	CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA SAO MIGUEL	465,49	465,49	465,49	RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO REFERENTE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS URBANOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA SÃO MIGUEL (MUNICÍPIOS DE LONTRAS, IBIRAMA, JOSE BOITEUX E PRES. NEREU) MÊS DE JULHO/2014 CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1006, de 05 de março de 2002
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1131	25/08/2014	DETRAN - SC	68,10	68,10	68,10	RELATIVO A MULTA DE TRANSITO N.º 54693412, POR TRANSCURSOR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MÁXIMA PERMITIDA, COMETIDA PELO CONDUTOR DO VEÍCULO SENHOR NILTON G ELSLEICHTER. PROCESSO DE RESSARCIMENTO JÁ INICIADO PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS QUE FARÁ O RESSARCIMENTO EM UMA PARCELA EM FOLHA DE PAGAMENTO.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1179	29/08/2014	CLEVERSON ZEITZ & CIA LTDA ME	71,05	71,05	71,05	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ENCONTRO DE HIPERTENSOS DIA 29/08/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1180	29/08/2014	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	50,25	50,25	50,25	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ENCONTRO DE HIPERTENSOS NO DIA 29/08/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1203	02/09/2014	DETRAN - SC	42,56	42,56	42,56	RELATIVO A MULTA DE TRANSITO N.º1316686, POR TRANSCURSOR EM VAGA DESTINADA A IDOSO SEM A CREDENCIAL DE IDOSO, COMETIDA PELO CONDUTOR DO VEÍCULO SENHOR JOSE ANTONIO INACIO. PROCESSO DE RESSARCIMENTO JÁ INICIADO PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS QUE FARÁ O RESSARCIMENTO EM UMA PARCELA EM FOLHA DE PAGAMENTO.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1206	03/09/2014	SONIA TONON & CIA LTDA ME	4,00	4,00	4,00	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ENCONTRO DE GESTANTE NO DIA 05/09/2014
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1210	03/09/2014	CLEVERSON ZEITZ & CIA LTDA ME	35,88	35,88	35,88	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ENCONTRO DE GESTANTE NO DIA 05/09/2014
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1237	09/09/2014	SONIA TONON & CIA LTDA ME	8,00	8,00	8,00	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ENCONTRO DE HIPERTENSOS.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Presidente Nereu	Transf de impostos: Saúde								
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1245	10/09/2014	CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA SAO MIGUEL	273,46	273,46	273,46	Relativo a contribuição referente serviços de destinação final de resíduos urbanos do consorcio intermunicipal serra são miguel (municipios de Lontras , José boiteux, Pres. Nereu)mes de agosto/2014 con forme lei nº1006, de 05 de março de 2002
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1292	23/09/2014	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	57,90	57,90	57,90	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ENCONTRO DE HIPERTENSOS NO DIA 26/09/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1293	23/09/2014	ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA - ME	12,00	12,00	12,00	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ENCONTRO DE HIPERTENSOS NO DIA 26/09/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1295	23/09/2014	CLEVERSON ZEITZ & CIA LTDA ME	70,84	70,84	70,84	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ENCONTRO DE HIPERTENSOS NO DIA 26/09/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1303	25/09/2014	CDR CARD COMUNICAÇÃO VISUAL	370,00	370,00	370,00	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PERSONALIZAÇÃO DE VEICULO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1354	29/09/2014	ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA - ME	4,00	4,00	4,00	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTOS PARA ENCONTRO DE GESTANTES DIA 03/10/2014
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1355	29/09/2014	CLEVERSON ZEITZ & CIA LTDA ME	42,69	42,69	42,69	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ENCONTRO DE GESTANTES DIA 03/10/2014
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1377	01/10/2014	DETRAN - SC	68,10	68,10	68,10	RELATIVO A MULTA DE TRANSITO N.º 28676134, POR DEIXAR SEM REMOVER O VEICULO DO LOCAL EM ENVOLVIMENTO O EM ACIDENTE SEM VITIMA, COMETIDA PELO CONDUTOR DO VEICULO SENHOR NILTON

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Presidente Nereu	impostos: Saúde								GELSLEICHTER. PROCESSO DE RESSARCIMENTO JA INICIADO PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS QUE FARÁ O RESSARCIMENTO EM UMA PARCELA EM FOLHA DE PAGAMENTO.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1378	01/10/2014	DETRAN - SC	170,25	170,25	170,25	RELATIVO A MULTAS DE TRANSITO N.º 933608 E 928872 , POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA, COMETIDA PELO CONDUTOR DO VEICULO SENHOR JOAQUIM DA SILVA. PROCESSO DE RESSARCIMENTO JA INICIADO PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS QUE FARÁ O RESSARCIMENTO EM (03) TRES PARCELAS EM FOLHA DE PAGAMENTO.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1471	20/10/2014	CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA SAO MIGUEL	589,79	589,79	589,79	RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO REFERENTE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS URBANOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA SÃO MIGUEL (MUNICIPIOS DE LONTRAS , IBIRAMA, JOSE BOITEUX E PRES. NEREU) MÊS SETEMBRO/2014 CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1006, de 05 de março de 2002.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1494	28/10/2014	CLEVERSON ZEITZ & CIA LTDA ME	40,47	40,47	40,47	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA REUNIÃO DE GESTANTE DIA 07/11/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1495	28/10/2014	ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA - ME	10,50	10,50	10,50	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ENCONTRO DE HIPERTENSOS DIA 31/10/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1496	28/10/2014	CLEVERSON ZEITZ & CIA LTDA ME	78,34	78,34	78,34	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTOS PARA REUNIÃO DE HIPERTENSOS E DIABETICOS DIA 31/10/2014 .
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1497	28/10/2014	ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA - ME	7,00	7,00	7,00	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ENCONTRO DE GESTANTES DIA 07/11/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1498	30/10/2014	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	8,60	8,60	8,60	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ENCONTRO DE HIPERTENSOS DIA 26/09/2014.
Fundo Municipal de	02 - Receitas de Impostos e	301	1554	14/11/2014	CONSORCIO INTERMUNICIPAL	327,40	327,40	327,40	RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO REFERENTE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS URBANOS DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Saúde de Presidente Nereu	Transf de impostos: Saúde				SERRA SAO MIGUEL				SERRA SÃO MIGUEL (MUNICIPIOS DE LONTRAS , IBIRAMA, JOSE BOITEUX E PRES. NEREU) MÊS DE OUTU BRO/2014 CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1006, de 05 de março de 2002.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1612	26/11/2014	CLEVERSON ZEITZ & CIA LTDA ME	76,16	76,16	76,16	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ENCONTRO DE HIPERTENSOS DIA 28/11/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1614	26/11/2014	ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA - ME	14,00	14,00	14,00	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ENCONTRO DE HIPERTENSOS DIA 28/11/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1630	01/12/2014	CLEVERSON ZEITZ & CIA LTDA ME	46,27	46,27	46,27	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTOS PARA REUNIÃO DE GESTANTES NO DIA 05/12/2014.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1632	01/12/2014	ANA LUCIA FERREIRA DA SILVA - ME	7,00	7,00	7,00	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA REUNIÃO DE GESTANTES NO DIA 05/12/2014
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1667	03/12/2014	DETRAN - SC	170,25	170,25	170,25	RELATIVO A MULTAS DE TRANSITO N.º 26281963 E 2623 41987 , POR TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAX IMA PERMITIDA, COMETIDA PELO CONDUTOR DO VEICULO S ENHOR EDSON SCHUTEL. PROCESSO DE RESSARCIMENTO JA INICIADO PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS QUE FARÁ O RESSARCIMENTO EM (1)UMA PARCELA DE UMA MULTA E (2)DUAS PARCELAS DE OUTRA MULTA EM FOLHA DE PAGAMENTO.
Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	1678	08/12/2014	CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA SAO MIGUEL	464,98	464,98	464,98	RELATIVO A CONTRIBUIÇÃO REFERENTE SERVIÇOS DE DEST INAÇÃO FINAL DE RESIDUOS URBANOS DO CONSORCIO INTE RMUNICIPAL SERRA SÃO MIGUEL (MUNICIPIOS DE LONTRAS , IBIRAMA, JOSE BOITEUX E PRES. NEREU) MÊS DE OUTU BRO/2014 CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1006, de 05 de março de 2002
TOTAL						7.421,04	7.421,04	7.421,04	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	365	18.503,20	18.503,20	18.503,20
TOTAIS			18.503,20	18.503,20	18.503,20

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Presidente Nereu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	840	14/03/2014	TO BALE COM. REPRESENTAÇÃO DE EMBALAGENS LTDA	85,00	85,00	85,00	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EM COMEMORAÇÃO A PASCOA PARA A UNIDADE DE ENSINO INFANTIL CEI VÓ PAULINA
Prefeitura Municipal de Presidente Nereu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1192	08/04/2014	JBN - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA	388,70	388,70	388,70	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE 17 TABUAS DE PINUS, 02 ANEL POCO E 01 TAMPA ANEL PARA USO NO MELHORAMENTO DO MURO E PARA RESERVATORIO DE ALIMENTOS DA UNIDADE DE ENSINO INFANTIL CEI VÓ PAULINA.
Prefeitura Municipal de Presidente Nereu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1531	06/05/2014	IMEXSUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	11,94	11,94	11,94	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA APRESENTAÇÃO DE UM TEATRO EM HOMENAGEM AO DIA DAS MÃES NO CEI VÓ PAULINA.
Prefeitura Municipal de Presidente Nereu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1536	06/05/2014	TERFIL -COM. ATACADISTA DE ART. DE ARMARINHOS	45,25	45,25	45,25	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA APRESENTAÇÃO DE UM TEATRO EM HOMENAGEM AO DIA DAS MÃES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ PAULINA
Prefeitura Municipal de Presidente Nereu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1547	07/05/2014	FOTO MARZALL LTDA	15,40	15,40	15,40	RELATIVO A REVELAÇÃO DE 14 FOTOS PARA DESENVOLVER ATIVIDADES ARTISTICAS COM OS ALUNOS NA CONFECCÃO DE LEMBRANCINHAS PARA O DIA DAS MÃES NA UNIDADE CEI VÓ PAULINA.
Prefeitura Municipal de Presidente Nereu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1624	13/05/2014	DOMINGOS JOSE ELEOTERIO	45,00	45,00	45,00	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MUDAS DE VERDURAS PARA A UNIDADE CEI VÓ PAULINA.
TOTAL						591,29	591,29	591,29	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	112.209,05	112.209,05	112.209,05
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2014	361	7.245,66	7.245,66	7.245,66
58 - Salário Educação	2014	361	118.881,91	118.881,91	118.881,91
59 - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	2014	361	4.217,00	4.217,00	4.217,00
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	26.043,68	26.043,68	26.043,68
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	2014	361	3.255,00	3.255,00	3.255,00
TOTAL			271.852,30	271.852,30	271.852,30

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Presidente Nereu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1504	05/05/2014	SUPERMERCADO SCHMOLLER LTDA	156,10	156,10	156,10	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A REALIZAÇÃO DO COFFE-BREAK EM COMEMORAÇÃO A PASSAGEM DO DIA DAS MÃES NAS UNIDADES ESCOLARES
Prefeitura Municipal de Presidente Nereu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1505	05/05/2014	TANIA POPENGA EIFLER-EIRELI-ME	238,55	238,55	238,55	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A REALIZAÇÃO DO COFFE-BREAK EM COMEMORAÇÃO A PASSAGEM DO DIA DAS MÃES NAS UNIDADES ESCOLARES.
Prefeitura Municipal de Presidente Nereu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1508	05/05/2014	CLEVERSON ZEITZ & CIA LTDA ME	303,67	303,67	303,67	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENERO DE ALIMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO COFFE-BREAK EM COMEMORAÇÃO A PASSAGEM DO DIA DAS MÃES NAS UNIDADES ESCOLARES
Prefeitura Municipal de Presidente Nereu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1509	05/05/2014	SONIA TONON & CIA LTDA ME	56,00	56,00	56,00	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE GENERO DE ALIMENTAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO COFFE-BREAK EM COMEMORAÇÃO A PASSAGEM DO DIA DAS MÃES NAS UNIDADES ESCOLARES
Prefeitura Municipal de Presidente Nereu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1626	13/05/2014	INFOVR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA	1.480,00	1.480,00	1.480,00	RELATIVO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA PAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MERENDA ESCOLAR PNAE, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ES COLA PDDE.
Prefeitura Municipal de Presidente Nereu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1834	27/05/2014	JBN - MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA	342,00	342,00	342,00	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE TABUAS PARA PRATELEIRAS PARA GUARDAR ALIMENTOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS ANITA KNIHS, JAIME GILI E TIRIVAS II.
Prefeitura Municipal de Presidente Nereu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2681	01/08/2014	S.VASSELAI E CIA LTDA - ME	199,80	199,80	199,80	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E GINCANAS EM COMEMORAÇÃO AO DIA



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Presidente Nereu	Impostos: Educação								DOS PAIS.
Prefeitura Municipal de Presidente Nereu	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3528	14/10/2014	IMEXSUL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	59,70	59,70	59,70	RELATIVO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DECORATIVO PARA P REPARAÇÃO DE COFFE BREAK EM COMEMORAÇÃO DO DIA DO PROFESSOR.
TOTAL						2.835,82	2.835,82	2.835,82	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
RECURSOS VINCULADOS									
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
16	39,44	0,00	0,00	39,44	0,00	0,00	0,00	39,44	Superávit
17	45.411,54	0,00	0,00	45.411,54	0,00	0,00	0,00	45.411,54	Superávit
18	6.885,93	0,00	0,00	6.885,93	0,00	0,00	0,00	7.132,59	Superávit
19	246,66	0,00	0,00	246,66	0,00	0,00	0,00		
22	26.463,53	0,00	0,00	26.463,53	0,00	0,00	0,00	26.463,53	Superávit
23	7.977,38	0,00	0,00	7.977,38	0,00	0,00	0,00	7.977,38	Superávit
24	171.438,83	0,00	0,00	171.438,83	0,00	150.000,00	0,00	21.438,83	Superávit
44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
52	55,19	0,00	0,00	55,19	0,00	0,00	0,00	55,19	Superávit
54	1.433,83	0,00	0,00	1.433,83	0,00	0,00	0,00	1.433,83	Superávit
55	1.257,78	0,00	0,00	1.257,78	0,00	0,00	0,00	1.257,78	Superávit
56	3.327,98	0,00	0,00	3.327,98	0,00	0,00	0,00	3.327,98	Superávit
58	33,61	0,00	0,00	33,61	0,00	0,00	0,00	33,61	Superávit
59	23,54	0,00	0,00	23,54	0,00	0,00	0,00	23,54	Superávit
60	787,28	0,00	0,00	787,28	0,00	0,00	0,00	787,28	Superávit
61	552,65	0,00	0,00	552,65	0,00	0,00	0,00	552,65	Superávit
63	9.602,57	0,00	0,00	9.602,57	0,00	0,00	0,00	9.602,57	Superávit
64	1.836,71	0,00	0,00	1.836,71	0,00	0,00	0,00	1.836,71	Superávit
65	4.186,50	0,00	0,00	4.186,50	0,00	0,00	0,00	4.186,50	Superávit
66	13.527,63	0,00	0,00	13.527,63	0,00	0,00	0,00	13.527,63	Superávit
67	2.647,87	0,00	0,00	2.647,87	0,00	0,00	0,00	2.647,87	Superávit
70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
83	83,26	0,00	0,00	83,26	0,00	0,00	0,00	83,26	Superávit
87	16.295,70	0,00	0,00	16.295,70	0,00	0,00	0,00	16.295,70	Superávit
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
89	102.230,08	0,00	0,00	102.230,08	0,00	4.000,00	0,00	98.230,08	Superávit
RECURSOS ORDINARIOS									
0	5.938,73	0,00	0,00	5.938,73	0,00	0,00	0,00	5.938,73	
1	137,21	0,00	0,00	137,21	0,00	0,00	0,00	137,21	
2	577,74	0,00	0,00	577,74	0,00	0,00	0,00	577,74	

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
T.	6.653,68	0,00	0,00	6.653,68	0,00	0,00	0,00	6.653,68	Superávit

Despesas com pessoal contabilizadas indevidamente no elemento de despesa 94 (Fonte: Sistema e-Sfinge)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Presidente Nereu

Competência: 01/2014 à 06/2014

Grupo Natureza: =1- Pessoal e Encargos Sociais

Elemento Despesa: =94- Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
0	2821	14/08/2014	ALINE MOREIRA		563,11	563,11	563,11	RELATIVO A PAGAMENTO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SER VIDORA ALINE MOREIRA.
18	2812	14/08/2014	ALIRIO SCHUSSELLER		1.074,16	1.074,16	1.074,16	RELATIVO A PAGAMENTO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SER VIDOR ALIRIO SCHUSSELLER DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .
0	2808	14/08/2014	CARLINHO FRANZEN		1.187,15	1.187,15	1.187,15	RELATIVO A PAGAMENTO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SER VIDOR CARLINHOS FRANZEM DO DMER.
0	3411	01/10/2014	JOSE MAURO ANDRADE		1.271,88	1.271,88	1.271,88	RELATIVO A PAGAMENTO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SER VIDOR JOSE MAURO ANDRADE DO CONSELHO TUTELAR
0	3733	05/11/2014	MARCELA VENTURA KNIHS		1.748,83	1.748,83	1.748,83	RELATIVO A PAGAMENTO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SER VIDORA MARCELA VENTURA KNIHS.
1	2906	25/08/2014	ODETE MARIA PAVESI COMANDOLI		859,77	859,77	859,77	RELATIVO AO PAGAMENTO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

								DA SE RVIDORA ODETE MARIA PAVESI COMANDOLI DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
18	2827	14/08/2014	VALDEMIRO CADILHAC		2.154,75	2.154,75	2.154,75	RELATIVO A PAGAMENTO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SER VIDOR VALDEMIRO CADILHAC DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .

Total VI. Pago (R\$): 8.859,65 de 9.100,98
Total VI. Liquidado (R\$): 8.859,65 de 9.100,98
Total VI. Empenho (R\$): 8.859,65 de 9.100,98
Total de Registros: 7 de 8

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Nereu
Competência: 01/2014 à 06/2014
Elemento Despesa: =94- Indenizações e Restituições Trabalhistas

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
64	1367	30/09/2014	MILENA LILIAN DEBARBA		1.468,59	1.468,59	1.468,59	RELATIVO A PAGAMENTO DE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SER VIDORA MILENA LILIAN DEBARBA.

Total VI. Pago (R\$): 1.468,59 de 1.468,59
Total VI. Liquidado (R\$): 1.468,59 de 1.468,59
Total VI. Empenho (R\$): 1.468,59 de 1.468,59
Total de Registros: 1 de 1